



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de dezembro de 2016.

VETO Nº 82 /2016
Processo nº 30.204/2007

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 29 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 239/2016, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 253/2016; que *dá nova redação à Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, que cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica.*

O Veto se deve por razões de interesse público, isto porque, o Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar cuida de regime jurídico dos Servidores Públicos do Executivo, que acarretará impacto financeiro anual de R\$ 15.162.384,12 (quinze milhões, centos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) em virtude da contratação de novos servidores, sendo que tal despesa não foi prevista na Lei Orçamentária de 2017.

Consultada sobre a matéria, a Secretaria de Administração, após consultar a Secretaria de Educação, opinou pelo veto ao presente Projeto de Lei, nos termos transcritos abaixo:

“A Secretaria da Educação (SEDU) informou que será necessário contratar novos profissionais para dar continuidade aos serviços nas unidades escolares, sendo que a redução da jornada do suporte pedagógico, resultará em (fls. 116/117): (1) necessidade de realização de concurso público; (2) ampliação do quantitativo de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico; e (33) alteração dos módulos escolares, bem como do campo de atuação dos Vice-Diretores.”

Complementou ainda que:

“A área técnica (APP-SEAD) manifestou-se contrariamente à sanção do PL argumentando que (fl. 113 vº): ‘1 – Não existe concurso aberto para o Suporte Pedagógico objetivando suprir possível demanda de cargos; 2 – Certamente, considerando o período de funcionamento das unidades escolares, para viabilizar a aplicação da redução de jornada dos integrantes do Suporte Pedagógico, haverá necessidade de ajustamento/ampliação do Quadro de cargos para que não ocorra prejuízo ao bom funcionamento pedagógico do sistema municipal (...)’.

Finalmente, a AAP-SEAD ressaltou, ainda, que a nova proposta legislativa acarretará impacto financeiro anual de R\$ 15.162.384,12 em virtude da contratação de novos servidores, sendo que tal despesa não foi prevista na Lei Orçamentária de 2017 (fl. 119).

Assim exposto, de acordo com as atribuições desta AJ-SEAD, OPINO pelo veto total ao PL nº 253/2016, pois tal dispositivo viola o interesse público (art. 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município”.

Além disso, a matéria relativa a regime jurídico dos servidores públicos municipais é de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito.

Não pode o Legislativo interferir nessa matéria para instituir benefício ou alterar o regime jurídico dos servidores públicos pertencente à Administração direta e indireta, sob pena de violação dos art. 61, § 1º, da Constituição da República c/c arts. 5º, 24, § 2º, “4” e 144, todos da Constituição Bandeirante e art. 38, I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DATA: 28/12/2016 HORR: 16:53 PROT: 160694 VIRE: 01/04




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 82 /2016 – fls. 2.

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.053/2015, de Sorocaba, que acrescenta parcela à remuneração de professores efetivos, ativos e inativos, nos casos que especifica. Iniciativa legislativa de Vereador. Matéria relativa à remuneração e regime jurídico dos servidores públicos municipais. Violação de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Liminar convalidada e ação julgada procedente.” (ADI 2044093-92.2015.8.26.0000; Relator(a): Márcio Bartoli; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 17/06/2015; Data de registro: 20/06/2015)

Daí porque, é que decidi vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 28/12/2016 HORAS: 16:53 PROJ: 140604 VLR: 02/04

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 82 /2016 Aut. 239/2016 e PL 253/2016